

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

#### EMENDA N°

Altere-se o inciso III do Art. 2º da Medida Provisória nº. 1.070, de 13 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

*III – agentes penitenciários, **agentes socioeducativos**, peritos e papiloscopistas integrantes dos institutos oficiais de criminalística, de medicina legal e de identificação:*

- a) *ativos;*
- b) *inativos;*
- c) *aposentados.*” (NR)

#### JUSTIFICAÇÃO

Os agentes socioeducativos, atuantes em instituições que abrigam adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação, apresentam papel de especial importância no contexto da segurança pública: não apenas contribuem para garantir a segurança da sociedade, mas também exercem papel de apoio na recuperação de nossa juventude. Contribuem, assim, para coibir infrações no presente e construir melhores cidadãos para o futuro.

No tocante à segurança pública, os agentes socioeducativos apresentam relação direta com a proteção da população com relação a adolescentes que cometem graves atos infracionais, como crimes e contravenções, e que se encontram privados de liberdade, sujeitos a medidas de correção e recuperação. Tais agentes, assim, ficam expostos a riscos diversos, como o de fugas e rebeliões, bem como a agressões e pressões de ordem psicológica.

Neste sentido, é oportuno dar aos agentes socioeducativos o mesmo reconhecimento que às outras categorias de segurança pública. No caso em questão, é fundamental que os mesmos sejam alcançados pelo Programa Habite Seguro, passando a ter direitos assemelhados aos demais profissionais de segurança pública, em específico o do direito à moradia. Nada mais justo que o reconhecimento da importância destes profissionais para a sociedade.

Destaca-se que a inclusão da categoria em questão no alcance do Programa não implica em aumento de despesa, dado que os custos do Programa, amparado nos recursos disponíveis no Fundo Nacional

CD/21107.84128-00

de Segurança Pública (FNSP), já se encontram fixados para o presente exercício. Para os demais, irá compor as peças orçamentárias, podendo ter lastro também oriundo de emendas parlamentares.

Isso dito, a presente emenda procura reconhecer o valor destes profissionais, incluindo-os no rol de profissionais de segurança alcançados pelo Programa Habite Seguro.

Assim, apresentamos a presente emenda e contamos com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em 14 de setembro de 2021

Deputado Federal **VITOR HUGO**  
PSL/GO

CD/21107.84128-00